

TAXAS DE FORO E DE INCÊNDIO



A **taxa de ocupação** é a receita patrimonial cobrada anualmente pela ocupação regular de imóvel da União, para conseguir a emissão desta taxa indicamos o link <http://www.patrimoniodetodos.gov.br/#/conteudo/32>.

Já a **taxa de incêndio** é um dos tributos previstos no Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro (Decreto-Lei Nº 5/75), constante na tabela que se refere o artigo 107 como taxa de serviços estaduais relativa à prevenção e extinção de incêndios. Para sua emissão indicamos o site da [Funesbom](http://www.funesbom.com.br).

COMO UTILIZAR OS CARRINHOS DE COMPRAS

A disponibilidade do carrinho de compras é um **facilitador** que todo Condomínio oferece ao seu morador um conforto para transportar seus pertences:

- ! Compras de supermercado;
- ! Bolsas / malas;
- ! Encomendas;
- ! Etc etc...

Pedimos que **não utilize os carrinhos** para transportar:

- × Mudança;
- × Material de obra;
- × Objetos muito pesados;
- × Etc etc...

Outro ponto importante é pedir à pessoa que utilizar o carrinho que **o devolva ao seu lugar na trava que o retirou** imediatamente após o seu uso. Infelizmente temos encontrado carrinhos nos halls de serviço dos andares.



SUA MOTO É CADASTRADA NO CONDOMÍNIO?



Para melhorar a eficiência de controle de acesso de veículos estamos realizando um recadastramento das motos.

Pedimos aos seus proprietários que compareçam à Administração para realizar seu cadastro o mais breve possível.

Lembrando que, segundo o Regimento Interno do Condomínio, a moto é um veículo do apartamento, portanto se a unidade possui 3 vagas a moto deve ocupar uma delas e esta deve estar estacionada na sua respectiva vaga.